Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Presidência
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Projeto Básico - SLU/PRESI/COPER-234

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização de Demanda (72838474), qual seja, a contratação de empresa especializada para **construção de lagoa(s) definitiva(s) para armazenamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília, com capacidade de aproximadamente 50.000 m³.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, alterou a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como estabeleceu regras para solucionar a destinação aos resíduos sólidos urbanos. Dentre as ações previstas estão:

Desativação dos lixões;

Construção de aterros sanitários;

Implantação da coleta seletiva; e

Construção dos Centros de Triagem, para recebimento dos resíduos da coleta seletiva.

2.2. A implantação do Aterro Sanitário de Brasília em 2017 foi uma das principais ações do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal em relação ao cumprimento da Políticas Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos, instituídas, respectivamente, pela Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Distrital nº 5.418/2014.

2.3. A operação do Aterro Sanitário garante ao Distrito Federal o atendimento à legislação no que se refere à disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos provenientes do sistema de coleta, transporte e tratamento, conforme determina a NBR 8419/1992. Ao mesmo tempo, possibilitou o encerramento do Aterro Controlado do Jockey (antigo Lixão da Estrutural), consequentemente o fim de um ciclo vicioso de aproximadamente 55 anos de disposição inadequada de resíduos sólidos.

2.4. Na data de elaboração do Documento de Oficialização de Demanda, a operação e manutenção do Aterro Sanitário de Brasília era realizada pelo Consórcio Samambaia Ambiental (GAE/CONSTRUBAN/DBO), através do Contrato nº 15/2014 (46528163). O ASB encontrava-se na sua 2ª fase de operação, e estava em andamento processo para contratação de empresa para implantação e operação das 3ª a 4ª etapas. Hoje, está vigente o Contrato nº 12/2023 de operação e manutenção das Etapas 3 e 4 do Aterro Sanitário de Brasília, realizado pelo CONSÓRCIO SUSTENTARE-VALOR.

2.5. Em 2019, havia sido realizada Consultoria Técnica conduzida pela UGP/ADASA/UNESCO (47229261), da qual resultou em seu **Produto 1 - Avaliação de dados de geração e características do chorume e proposta de alternativa de tratamento adequado para o lixiviado produzido no Aterro Sanitário de Brasília**, e dentre as recomendações elencadas para minimizar a produção de lixiviado, citava-se:

> "**6.1.Análise e recomendações sobre a minimização na geração de lixiviado**
>
> [...] Outro fator que pode aumentar a produção de lixiviado é a incidência de águas pluviais na superfície das lagoas. No caso do ASB, a superfície das lagoas é considerável. E, de acordo com os documentos recebidos pelos consultores, este fator foi considerado na análise apresentada no item 3 deste relatório. Os operadores do aterro realizaram **um estudo de custo para uma eventual**

> **cobertura das lagoas,** o qual apresentou custos muito elevados e com resultados limitados.
>
> [...]
>
> **6.2. Necessidade e funções das lagoas de equalização**
>
> [...] Portanto, é recomendável a construção de lagoas em locais definitivos, que teriam as funções acima. Estas novas lagoas devem ter um projeto de engenharia específico, recomendando-se que sejam, se possível, mais profundas, visando diminuir a área de exposição a chuvas. Ainda, **recomenda-se que o projeto defina um sistema de revolvimento do líquido**, através de misturadores submersos ou aeração de baixa intensidade, com objetivo único de revolver lentamente o lixiviado antes do tratamento. O objetivo desta operação é facilitar a remoção de nitrogênio amoniacal por volatilização. Estudos realizados no âmbito do PROSAB (Gomes, 2009), mostraram que o lixiviado com níveis de pH próximos de 7,0 ou acima, quando revolvidos mecanicamente por 20 dias ou mais, permitem a remoção de até 50% do nitrogênio amoniacal, um dos grandes poluentes do lixiviado.
>
> Nesse contexto, são recomendações para a instalação de novas lagoas de equalização do lixiviado:
>
> a) Definir um local definitivo para a instalação de duas ou três lagoas, sendo que as atuais lagoas que eventualmente não precisem ser suprimidas para dar lugar a novas células podem ser mantidas e fazerem parte do sistema de equalização, pois mesmo não tendo sido projetadas de forma específica, um investimento importante já foi realizado e elas podem integrar o conjunto de lagoas de equalização, desde que haja avaliação técnica realizada por profissional qualificado, com laudo comprovando estarem aptas ao armazenamento do lixiviado . Estas definições necessitam de estudos específicos;
>
> b) A capacidade volumétrica das lagoas deve observar as simulações de vazões apresentadas no item 4 deste relatório, além de observar os 07 dias de capacidade de armazenamento previstos na LO do ASB e Resolução 18/2016. Recomenda-se, inclusive, que o projeto considere uma capacidade de armazenamento maior que o definido na LO. Um período de 30 dias seria mais seguro para evitar possíveis acidentes;
>
> c) O projeto deve avaliar a possibilidade de implantar lagoas mais profundas, pois resultaria num sistema com menor área de exposição às chuvas;
>
> d) É recomendável que as novas lagoas sejam **devidamente projetadas, impermeabilizadas e dotadas de um sistema de revolvimento do líquido**, visando a remoção do nitrogênio amoniacal por *stripping*. Tal dispositivo tem baixo custo e certamente muito contribuirá para a melhoria no processo de tratamento do líquido."

2.6. Ainda considerando a síntese do referido produto na Apresentação da Consultoria Técnica da ADASA (47231471), bem como os dados levantados, é necessário a implantação de reservatório(s) com capacidade de armazenamento de **50.000 m³**, considerando uma vazão diária de lixiviado entre 700 a 1.300 m³ e uma vazão mensal de tratamento de 30.000 a 40.000 m³.

2.7. **No entanto, as condições encontradas no aterro atualmente, quanto à gestão e tratamento do chorume, são diversas à época do estudo e do DOD**. O Despacho - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (107303195) explicita a situação atual de armazenamento de chorume, *in verbis*:

> " O Aterro Sanitário de Brasília - ASB, com sua Unidade de Tratamento de Chorume - UTC, realiza o tratamento integral do chorume gerado em sua instalação e recebe, nos meses chuvosos, o chorume gerado na Usina de Tratamento Mecânico e Biológico da Ceilândia - UTMB-PSUL. Para o armazenamento e tratamento de chorume, o ASB conta com 1 lagoa de

equalização, 2 reatores para tratamento e 5 lagoas de armazenamento. A Tabela 1 apresenta as dimensões e capacidades dos tanques.

Tabela 01 - Dimensões e capacidades das lagoas de chorume

	Lagoa principal	**Lagoa 07**	**Lagoa 10**	**Lagoa 12**	**Lagoa 13**	**Lagoa 14**	**Tanque 01**	**Tanque 02**
Área do topo (m^2)	2.100,00	1.738,50	2.344,16	5.932,54	6.321,61	2.869,65	1.726,62	1.727,07
Área do fundo (m^2)	1.108,67	1.248,89	1.764,16	4.940,40	4.687,28	1.797,22	990,93	948,07
Profundidade efetiva (m)	2,25	3,55	3,25	2,96	2,88	3,80	2,75	2,75
Capacidade máxima efetiva (m^3)	3.434,65	5.220,18	6.585,05	15.953,74	15.602,34	8.657,90	3.602,59	3.532,23

Dessa forma, o ASB hoje conta com 62.588,68 m^3 de capacidade efetiva. Entretanto, as lagoas 07 e 10 serão desativadas, até agosto de 2023, para construção dos novos Reservatórios de Qualidade e Quantidade, então não podem ser consideradas nesta análise. Além disso, a lagoa principal é uma lagoa de equalização, onde é recepcionado o chorume que é drenado do maciço, e os tanques 01 e 02 são reatores utilizados para tratamento. Então, para fins de armazenamento, consideramos apenas as lagoas 12, 13 e 14, que somam um volume de **40.213,98 m^3** de capacidade efetiva.

Estas lagoas de armazenamento foram construídas de forma emergencial, em 2020, pela Novacap, na época em que o tratamento de chorume não era eficiente para tratar o necessário. A lagoa 14 tem apresentado problemas estruturais, que vêm comprometendo sua efetiva utilização, com fissuras nas bordas e escorregamento dos taludes. Uma vez que foi utilizado o mesmo método construtivo nas lagoas 12 e 13, esses reservatórios também podem vir a ter problemas em sua estrutura futuramente.

Então, se desconsiderar a lagoa 14, que já apresenta limitações, a capacidade de armazenamento do aterro sanitário é de **31.556,08 m^3**." [grifo nosso]

2.8. Ainda com base no exposto no Despacho - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (107303195), o quantitativo necessário de armazenamento de chorume é estabelecido pela Licença de Operação do Aterro:

" A Licença de Operação SEI-GDF nº 14/2023 - IBRAM/PRESI (104466672), documento que autoriza as atividades do empreendimento, estabelece condicionantes, exigências e restrições necessárias ao aterro sanitário. A Condicionante 24, que trata sobre as lagoas de armazenamento, afirma, *in verbis*:

As lagoas de armazenamento de chorume devem ter capacidade suficiente para reter os efluentes gerados por um prazo mínimo de 20 (vinte) dias, considerando a maior vazão, de forma a evitar o extravasamento por interrupção no processo de transporte ou tratamento, ou outra situação de emergência ou contingência. Apresentar, no prazo de 60 dias a partir da assinatura desta Licença documento, devidamente assinado e acompanhado de ART, que comprove que o volume adotado no ASB atende esse requisito;

Para análise dessa condicionante, foi realizado levantamento de todo o período de medição da Calha Parshall desde o início da operação do aterro: fevereiro de 2019 a fevereiro de 2023. Durante esse período, a vazão máxima de chorume registrada foi de 2.972,16 m^3/dia, ocorrida no dia 19 de novembro de 2022. Entretanto, como esse foi um valor pontual de medição, muito acima dos demais, entende-se que esse dado não é um valor representativo. Para

demonstrar isso, apresenta-se, na Tabela 4, os cinco maiores picos de vazão medidos no ASB.

Tabela 4 - Maiores picos de vazão medidos na Calha Parshall (m^3/dia)

Data	Vazão medida na Calha Parshall (m^3/dia)
15/02/2021	1.926,72
19/02/2022	2.021,76
19/11/2022	2.972,16
10/12/2022	1.805,76
17/12/2022	1.779,84
Média	**2.101,25**
Desvio Padrão	**496,46**
Média + σ	**2.597,71**
Média - σ	**1.604,79**

Conforme consta na Tabela 4, além da média dos cinco maiores picos de vazão medidos na Calha Parshall, calculou-se o desvio padrão, medida que expressa o grau de dispersão de um conjunto de dados. Esse valor indica o quanto um conjunto de dados é uniforme. Como pode-se verificar, o valor correspondente a maior vazão é um valor acima da soma da média com o desvio padrão, o que indica ser um valor fora do padrão. Devido a isso, **o valor utilizado para fins de análise da condicionante é a vazão de 2.021,76 m^3/dia**, segunda maior registrada na operação do ASB.

Para esse valor, o volume disponível para armazenamento, de acordo com a Condicionante 24 da Licença de Operação SEI-GDF n.º 14/2023 - IBRAM/PRESI (104466672), deveria ser de **40.435,20 m^3**. "

2.9. Com base no exposto acima, a capacidade atual de armazenamento do Aterro Sanitário é de **31.556,08 m³**, composta pelo volume das lagoas 12 e 13, enquanto que o volume disponível para armazenamento, de acordo com a Licença de Operação, deveria ser de **40.435,20 m³**. **Ou seja, a fim de atender estritamente à Licença de Operação, seria necessária a construção de lagoa com capacidade de 8.879,12 m³.**

2.10. Ainda em conformidade com os dados do Despacho SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (107303195), o volume necessário de armazenamento no ASB deverá contemplar, além do quantitativo gerado na própria unidade e do proveniente da Usina do Psul, o volume a ser recepcionado da Unidade de Recebimento de Entulho (URE). Estima-se que serão endereçados ao ASB um quantitativo médio aproximado de **4.873,19 m³ mensais**, em concordância com o objeto do Termo de Referência 17 (107753140), acostado nos autos do Processo SEI Nº 00094-00006067/2022-33.

2.11. Verifica-se no Despacho - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (107303195) que o volume recebido da usina do P-Sul, em 2022, foi de 36.299,29 m³, considerando que devido a seca não há recebimento nos períodos de maio a agosto, será considerado um valor médio dividindo-se o total por 8 períodos, sendo o volume médio de **4.537,41 m³.**

2.12. Ressalta-se também que há necessidades operacionais em relação aos volumes das lagoas, tendo em vista que as mantas das lagoas podem sofrer danos com limpeza mecanizada, é comum a execução de limpeza manual destas. Visto que as lagoas são mais demandadas nos períodos de chuva, sua manutenção e limpeza é concentrada no período de seca, sendo portanto prudente haver volume de manobra que permita esvaziamento alternado das lagoas para limpeza e eventuais manutenções.

2.13. **Considerando as análises de alternativas elaboradas no Estudo Técnico Preliminar - SLU/PRESI/COPER-234 (109474608) e mediante a definição da alternativa mais apropriada, conforme Despacho - SLU/PRESI/DILUR/UMEMO (109474608) e Despacho - SLU/PRESI/DILUR (112141838), as lagoas novas, objeto desta contratação, devem ter capacidade de armazenamento de 40.474,19 m³.**

2.13.1. Desta forma, a alternativa escolhida visa a construção de novas lagoas em caráter definitivo a fim de recompor a capacidade total de armazenamento, **que somada a capacidade de armazenamento das lagoas existentes, teria capacidade suficiente de atender a Condicionante 24 da Licença de operação do ASB.**

2.13.2. Conforme exposto no Despacho - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (107303195), as lagoas 12, 13 e 14 foram construídas de forma emergencial em 2020 pela Novacap, na época em que o tratamento de chorume não era eficiente para tratar o necessário. Tendo em vista que a lagoa 14 já apresenta instabilidade estrutural, e que as lagoas 12 e 13 foram construídas na mesma época e contemplando a mesma técnica, são incertas as condições estruturais destas lagoas.

2.13.3. Tendo em vista a carga poluidora do chorume e o risco ambiental de depositar toda a capacidade de armazenamento de chorume em lagoas que podem tornar-se instáveis futuramente, há uma grande insegurança à gestão ambiental do aterro, visto que não haveria outra área adequada de armazenamento do lixiviado, caso as lagoas 12 e 13 se mostrassem instáveis.

2.13.4. A fim de se obter dimensões coerentes aos serviços de engenharia para as lagoas, o volume útil considerado para estimativa de valor foi de **40.474,19 m³.**

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. De acordo com os Art. 12 e 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual com o objetivo de racionalizar as contratações:

> " Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
>
> (...)
>
> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
>
> (...)
>
> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:"

3.2. Ainda que não tenha sido elaborado o Plano de Contratações Anual de 2024 do SLU, a contratação em tela foi prevista na LOA, assim como consta no planejamento estratégico de 2024-2027 no item 1 o macroprocesso VII:

> "VII. Ampliar a capacidade de armazenamento de chorume, minimizando os riscos de extravasamento e garantindo melhor gestão;"

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Da fundamentação legal

4.1.1. Ainda que a contratação em tela tenha se iniciado com base na Lei 8.666/1993, observado no Estudo Técnico Preliminar (109474608), devido ao tempo transcorrido, a atual **Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) a partir de 2024 possui vigência obrigatória e exclusiva.** Portanto, a contratação obedecerá ao disposto nos ditames da Lei nº 14.133 de 2021, que rege Licitações e Contratos Administrativos.

4.2. Da classificação do Objeto

4.2.1. O Objeto desse Termo de Referência se enquadra nos termos do inciso XII, do art. 6º, da Lei 14.133 de 2021, uma vez que pode ser definida como **obra** de engenharia, por se tratar

de atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro e acarretar alteração substancial no bem imóvel que inova o espaço físico:

> "XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;"

4.3. **Da modalidade de licitação**

4.3.1. Em que pese a modalidade de licitação Concorrência, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 28. instituiu as modalidades de licitação a serem adotados:

> "Art. 28. São modalidades de licitação:
>
> I - pregão;
>
> II - concorrência;
>
> III - concurso;
>
> IV - leilão;
>
> V - diálogo competitivo"

4.3.2. Diferentemente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a nova Lei de licitações não atrela a modalidade ao valor estimado da contratação. Portanto, faz-se necessária a análise das características de cada modalidade indicada.

4.3.3. Observando os Artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a única modalidade que se encaixa no objeto a ser contratado é a Concorrência, pois as demais modalidades não podem ser utilizadas ou não se aplicam para a execução de obra de engenharia com as características da construção de lagoa(s) definitiva(s) para armazenamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília.

> "Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
>
> Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."

4.3.4. Desta forma, a modalidade licitatória a ser adotada é a **Concorrência.**

4.4. **Do critério de julgamento**

4.4.1. A contratação será do tipo **MAIOR DESCONTO**, tendo como critério de julgamento estabelecido no Lei nº 14.133 de 2021, art. 33, inciso II, bem como em conformidade com o disposto no art. 34º, parágrafo 2º, *in verbis*:

> "§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos."

4.4.2. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas, manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, da Lei 14.133 de 2021.

4.5. **Do Regime de Execução da Contratação**

4.5.1. O regime de execução a ser adotado é a **empreitada por preço global**, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133 de 2021.

> "XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;"

4.6. **Da Proposta**

4.6.1. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável, em consonância com o disposto no art. 59, inciso V, da Lei 14.133 de 2021, *in verbis*:

> "§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
>
> § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.
>
> § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
>
> § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
>
> § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

4.6.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar suas propostas de preços conforme planilha modelo Anexo D (131349148).

4.6.3. As empresas proponentes apresentarão em suas propostas, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, **preço para todos os itens da planilha orçamentária -ANEXO B (131348658).**

4.6.4. **A proponente deverá adotar, obrigatoriamente, os mesmos quantitativos constantes na planilha orçamentária elaborada pelo SLU para todos os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.**

4.6.5. Os preços unitário e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços estimados pelo SLU/DF, devendo ser apresentados com duas casas decimais. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se para baixo.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

5.1. Processo SEI Nº 00094-00006618/2019-63: Contratação de empresa especializada para construção de **02 (dois)** Reservatórios de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização localizado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. As lagoas de armazenamento de chorume funcionarão para reter e armazenar o lixiviado do Aterro Sanitário, de modo a atender à Licença de Operação SEI-GDF n.º 14/2023 - IBRAM/PRESI (104466672). Como alternativa para o atendimento da demanda, optou-se por dividir o volume necessário em 03 (três) lagoas a fim de viabilizar a construção de reservatório com dimensões e taludes mais estáveis e uma melhor gestão de tratamento de chorume.

6.2. A execução dos serviços para construção de Reservatório de Efluentes Líquidos (Chorume) ocorrerá no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, localizado na Área de Desenvolvimento Econômico de Samambaia no Distrito Federal, às margens da DF – 180.

6.3. Conforme sugerido no Despacho - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (107303195), foram atendidos os seguinte critérios:

- ser construídas o mais próximo possível da Unidade de Tratamento de Chorume-UTC, considerando que atualmente as lagoas de armazenamento (12, 13 e 14) ficam a cerca de 1 km de distância da UTC, o que gera maior demanda de energia e tempo para o transporte;
- possuir acesso e área de manobra, em ao menos duas lagoas, a fim de facilitar o transporte de chorume por caminhões, além de iluminação adequada para recebimento do efluente à noite.

6.4. A solução a ser empregada na execução das lagoas trata-se de técnica já aplicada no Aterro Sanitário de Brasília, qual seja a escavação das lagoas nas dimensões e profundidade estabelecidas em projeto.

6.5. Após a escavação e compactação, os tanques deverão ser cobertos por um geocomposto drenante e uma geomembrana de PEAD de 2 mm de espessura ou de tecnologia/desempenho similar ou superior devidamente comprovadas. As membranas deverão ter ancoragem nas bordas da lagoa, e deverá ser construída uma calçada em concreto simples, tendo pavimento em concreto no local destinado para o acesso. O fundo das lagoas deverá ter colchão drenante, e sobre ele pavimento de concreto para proteção mecânica quando da necessidade de limpeza do fundo das lagoas, com rampa de acesso de veículos também concretada.

6.6. Os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência e todos os seus Anexos, bem como em conformidade com as especificações técnicas apresentadas e boas práticas de engenharia.

6.7. São objeto deste Termo de Referência os serviços constantes na Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, obedecendo aos critérios de execução do objeto como a localização e quantitativos por item de serviços.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

7.1. A alternativa definida trata-se de **construção de novas lagoas em caráter definitivo a fim de recompor a capacidade total de armazenamento.**

7.2. Conforme exposto no Despacho - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (107303195), as lagoas 12, 13 e 14 foram construídas de forma emergencial em 2020 pela Novacap, na época em que o tratamento de chorume não era eficiente para tratar o necessário. Tendo em vista que a lagoa 14 já apresenta instabilidade estrutural, e que as lagoas 12 e 13 foram construídas na mesma época e contemplando a mesma técnica, são incertas as condições estruturais destas lagoas.

7.3. Tendo em vista a carga poluidora do chorume e o risco ambiental de depositar toda a capacidade de armazenamento de chorume em lagoas que podem tornar-se instáveis futuramente, há uma grande insegurança à gestão ambiental do aterro, visto que não haveria outra área adequada de armazenamento do lixiviado, caso as lagoas 12 e 13 se mostrassem instáveis.

7.4. Esta alternativa contempla, exclusivamente, o volume gerado no ASB.

7.5. A fim de se obter dimensões coerentes para as lagoas, o volume útil considerado para estimativa de valor foi de **49.397,42 m³.**

7.6. O Projeto Executivo (131348484) foi encaminhado ao órgão ambiental competente, IBRAM, o qual emitiu a Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 85/2023 - IBRAM/PRESI- Anexo G (131350362) para Construção de 3 (três) lagoas definitivas para armazenamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. A solução pretendida para a contratação consiste em alternativa anteriormente implantada por esta Autarquia, bem como consiste em infraestrutura usual existente em diversos aterros sanitários. Atualmente, há no ASB 2 (duas) lagoas de equalização objeto do Contrato nº 15/2021 (67897435), as quais tiveram sua construção finalizada em 29/09/2021, conforme documento de Atesto (72705825).

8.2. Visto que se trata de uma solução de execução de obra de engenharia similar à implantação de tanque de equalização, uma solução já contratada anteriormente por essa Autarquia, as

alternativas se restringem às empresas com capacidade de atendimento integral das definições e especificações descritas no Projeto Básico e seus Anexos.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

9.1. O orçamento para cada serviço foi estimado com base em pesquisa de preços de cada item componente do serviço, realizada mediante a utilização de parâmetros tais como preços públicos referentes a contratações similares realizadas no Distrito Federal e demais entes públicos, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF (Data Base: Novembro/2023) e SICRO(Data Base: Julho/2023), segundo os valores vigentes de mercado.

9.2. Por conseguinte, confeccionou-se a Planilha Comparativa de Preços, documento que compila e trata os dados adquiridos na pesquisa de preços, cujo resultado final será o valor de referência da licitação, em consonância ao disposto no Art. 23 da Lei federal 14.133/2021.

9.3. Os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem a Lei 14.133/2021 em seu art.23, parágrafo 2, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de serviços de engenharia, conforme:

> "§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
>
> II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
>
> III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

9.4. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegou-se ao **valor global máximo** das obras estimado para a construção de Tanques de Equalização Definitivos, com capacidade total de aproximadamente 50.000 m³ no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, é de **R$ 4.783.228,73 (quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos) ,** conforme Planilha Orçamentária - Anexo B (131348658).

9.5. Nos preços unitários propostos acrescidos do BDI, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

10. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Projeto relativo à **construção das lagoas definitivas para armazenamento de chorume** demonstra que se trata de um projeto uno, sem divisões, que utilizam os mesmos itens construtivos. Trata-se ainda de um sistema integrado, embora com mais de uma lagoa, mas que compõem um sistema de reservatórios em pontos distintos dentro da área do Aterro Sanitário de Brasília.

10.2. Como citado, os reservatórios serão construídos com a mesma técnica e de maneira concomitante, o que trará economicidade e celeridade ao processo.

10.3. Desta forma, a licitação em lote único visa a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos.

10.4. O gerenciamento realizado pela mesma empresa responsável pelo objeto oferta maior nível de controle pela Administração na execução do contrato em função da concentração da responsabilidade pela execução do trabalho;

10.5. Deste modo, ao manter a execução do objeto sob a responsabilidade técnica de um mesmo profissional e administrativa de uma mesma empresa, fica garantida à administração um maior controle sobre a qualidade da execução dos serviços e acionamento da garantia do prestador, assim como os ajustes das partes compondo o todo único, orgânico e harmônico.

11. NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução dos serviços obedecerá às presentes Especificações e seus anexos, aos Projetos e demais detalhes técnicos e instruções eventualmente fornecidos pela Fiscalização no curso das obras.

11.2. Os serviços de execução desta obra devem seguir as diretrizes descritas no Memorial Descritivo - Anexo E (131051605), assim como as boas práticas de engenharia.

11.3. As normas, especificações e métodos aprovados, recomendados ou em fase de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e relacionadas direta ou indiretamente com a obra, fazem parte integrante do presente documento.

11.4. Estas Especificações fixam e estabelecem as condições e requisitos técnicos que devem ser cumpridos pela EMPREITEIRA no tocante a:

- Execução de serviços por seus próprios meios;
- Execução de trabalhos especializados, por terceiros, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e supervisão e responsabilidade direta da EMPREITEIRA.
- Para todos os efeitos, subentende-se que a EMPREITEIRA está suficientemente familiarizada com os métodos e normas de execução envolvidos.

11.5. As Normas, o Projeto e estas Especificações complementam-se e não devem ser utilizadas independentemente, pois a fiel observância a cada uma delas é indispensável ao êxito da execução dos serviços.

11.6. Em caso de imprevistos na execução da obra que gerem alterações projetuais, estes devem ser documentados pela CONTRATADA por meio de Projeto As Built e Memorial Descritivo e comunicados formalmente à CONTRATANTE.

11.7. Todos os documentos do Contrato devem ser considerados conjuntamente com estas Especificações; os assuntos aos quais os demais documentos se referem ou descrevem não se repetem, necessariamente, nestas Especificações.

11.8. Na falta de Normas Brasileiras para assuntos específicos, serão adotadas normas, regulamentos e padrões técnicos de outras organizações nacionais e/ou estrangeiras de aceitação universal, a critério da Fiscalização e após aprovação da CONTRATANTE.

11.9. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e registro das atividades em Diário de Obra tipo livro ata no qual, dentre outras informações, deverão conter as atividades desempenhadas, efetivo diário e fatos pertinentes e relevantes. O Diário de Obra deverá ser assinado regularmente pelo preposto do contrato e pelo fiscal.

11.10. Será pré-requisito para execução de medições a apresentação do diário de obra assinado e corretamente preenchido no período referente.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. **Do objeto:**

12.1.1. A execução será iniciada de acordo com a necessidade desta autarquia e, portanto, **mediante emissão de Ordem de Serviço**.

12.1.2. Os serviços deverão ser executados em total acordo com este Termo de Referência, o Projeto Executivo, Memorial Descritivo e seu Anexos, bem como em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e a emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

12.2. **Local, Prazo e Forma de Entrega dos Materiais:**

12.2.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, de forma a garantir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

12.2.2. Todos os materiais utilizados para execução deverão ser novos, originais e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidade.

12.2.3. A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa CONTRATADA deverá, necessariamente, conter a descrição completa das etapas concluídas, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e compatível com as descrições constantes neste Termo de Referência.

12.2.4. A CONTRATADA deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso.

12.3. **Da Equipe:**

12.3.1. A empresa CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;

12.3.2. A empresa CONTRATADA deverá manter o seu pessoal identificado por crachá ou uniforme e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentre outros equipamentos eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos quando verificada alguma irregularidade;

12.3.3. A empresa CONTRATADA deverá substituir quaisquer empregados e funcionários quando, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;

12.3.4. A empresa CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;

12.3.5. A empresa CONTRATADA deverá dispor de mão de obra especializada para a execução de todos os serviços inerentes ao objeto, compreendendo a operação e o manuseio de todos os materiais necessários, estando devidamente capacitada para efetuar o serviço especificado.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. **Da qualificação técnica**

13.1.1. A empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA e o Certificado de Regularidade e Quitação, vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

13.1.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

13.1.3. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

13.2. **Qualificação técnico-operacional:**

13.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome da empresa, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas às parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, **comprovar:**

a) **execução de tanque de efluentes, com a aplicação de 3.000 m² de geomembrana de PEAD de 2 mm** ou de tecnologia/desempenho similar ou superior que apresente

características técnicas e funcionais similares ou superiores, o que equivale, aproximadamente, a 20% do total mínimo estimado; e

b) **execução serviço de escavação de 16.000 m³,** o que equivale, aproximadamente, a 20% do total mínimo estimado.

13.2.2. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

13.2.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

13.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

13.2.5. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

13.3. **Qualificação técnico profissional:**

13.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com **graduação em Engenharia Civil**, conforme Art. 67, inciso I, da lei nº 14.133 de 2021, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho das atividades **execução de construção de lagoa de armazenamento de efluente**, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

13.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais, devendo totalizar a relação acima.

13.3.3. As Certidões deverão ser do tipo CAT com Registro de Atestado conforme a Resolução CONFEA Nº 1.137/2023.

13.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

13.6. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Diretor – Copia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

13.7. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

13.8. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14. VISTORIA

14.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

14.2. A data e horário da vistoria, poderá ser agendada, até 02 (dois) dias, antes da abertura da licitação, na Diretoria Técnica ou Diretoria de Limpeza Urbana, pelos telefones (61) 3213-0178 ou 3213-0153, ramal 275, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h.

14.3. Caso a empresa não realize a vistoria, deverá, na fase de habilitação, apresentar uma Declaração de Abstenção da Vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

14.4. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá na fase de habilitação, apresentar Declaração de Vistoria - Anexo H (131350724), preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1. O cronograma físico-financeiro, que se baseia nas atividades contidas na Planilha Orçamentária - Anexo B (131348658), representa as quantidades de serviços a serem executados em um espaço de tempo determinado e é o elemento básico de controle dos serviços como também elemento de referência para medição e pagamento.

15.2. As licitantes poderão apresentar Cronograma físico-financeiro conforme modelo constante do Anexo C (131349035), juntamente da qualificação técnica.

15.3. O cronograma conta com 6 etapas que representam as atividades a serem desempenhadas em cada um dos seis meses de execução. O pagamento das atividades respeitará integralmente os percentuais de andamento do cronograma e serão realizados conforme Cronograma Físico-Financeiro.

16. DOS PRAZOS

16.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, contado a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, será de até 12 meses**.**

16.2. A contratada deverá seguir o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** anexo. Em caso de sugestão de mudança na execução, esta deverá ser apresentada na forma de Cronograma Físico-Financeiro pela Contratada em até 05 (dias) da assinatura do Contrato, e só será validado em substituição ao **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** contido no anexo C (131349035), caso o percentual de andamento dentro de cada mês não seja alterado sobremaneira pela licitante, e mediante aprovação da Administração.

16.3. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** será de **6 (seis) meses**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, com base no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

16.4. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

16.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

16.6. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 124 da Lei n.º 14.133 de 2021.

17. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. **Recebimento Provisório:**

17.1.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 dias corridos da finalização dos serviços;

17.2. **Recebimento Definitivo:**

17.3. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

17.4. Ainda, conforme disposto no art. 140, parágrafos 1º a 6º, da Lei n.º 14.133 de 2021, *in verbis:*

> "§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
>
> § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
>
> § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
>
> § 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
>
> § 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
>
> § 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

18. PAGAMENTO

18.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

a) O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

b) Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

c) A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

18.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco “B-50” –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

18.2.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

18.3. **Os serviços serão faturados mensalmente conforme Anexo C (131349035) - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO pelas etapas medidas e INTEGRALMENTE executadas.**

18.3.1. **O faturamento se dará impreterivelmente em 6 etapas, após a conclusão de TODAS as atividades previstas na mesma. Sob nenhuma hipótese serão faturadas etapas em que apresentem itens não concluídos.**

18.3.2. O pagamento está condicionado à devida execução do objeto, após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, dado pelo executor do contrato ou comissão executora.

18.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

18.5. Caso haja necessidade de material extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

18.6. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

18.6.1. Excluem-se das disposições:

18.6.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

18.6.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

18.6.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal

correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF. Conforme Decreto-DF nº 37.121/2016, em caso de atraso da emissão da Ordem Bancária, após o prazo limite fixado para pagamento (**30 dias**), será aplicado o índice IPCA/IBGE *pro rata tempore die.*

19. DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece no § 7º do seu art. 25 que:

> "Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos".

19.2. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data do orçamento elaborado por esta autarquia ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, pela variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV**, ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

19.3. Em observância ao art. 92 da Lei n. 14.133/2021, inciso XI, institui-se o prazo, preferencialmente, de **30 dias** para resposta a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro.

19.3.1. Para se proceder a análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a sua solicitação deve prever: (i) requerimento do contratado, acompanhado da planilha da época da proposta e planilha atual; (ii) prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação do preço.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF.

20.2. Indicar o responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que será o elo entre o SLU e a Contratada.

20.3. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos.

20.4. Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU.

20.5. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução das obras objeto do contrato.

20.6. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos, sem ônus para o SLU/DF.

20.7. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização.

20.8. Manter os empregados devidamente identificados, por meio de identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função.

20.9. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços.

20.10. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato.

20.11. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros.

20.12. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF.

20.13. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato.

20.14. Manter os equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente.

20.15. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.

20.16. Fornecer e manter o diário de obras no canteiro de obra, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente.

20.17. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Em atendimento ao Parecer nº 590/2022-PGDF, **é vedada a cessão, subcontratação ou transferência total dos serviços**, a parcial poderá ser admitida apenas para serviços especializados.

21.2. Será permitida a **subcontratação de até 25% (quinze por cento)** do objeto da contratação, sendo **vedada** sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços referentes ao **serviço de escavação de terra e de impermeabilização com geomembrana de PEAD.**

21.3. Poderão ser subcontratadas, não podendo ultrapassar o limite indicado no item acima, microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento aos dispostos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Disponibilizar instrutores à Contratada, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades.

22.2. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos.

22.3. Fornecer os projetos de implementação do Aterro Sanitário de Brasília atualizando-os sempre que necessário; disponibilizar técnico para eventual visita ao local do Reservatório de Qualidade e Quantidade, caso seja solicitado pelos participantes da licitação.

22.4. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada.

22.5. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR’s do Ministério do Trabalho.

22.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

22.7. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços.

22.8. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.

22.9. Analisar e autorizar o retrabalho.

23. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência do material e entrega prestada aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto e gestão dos recursos humanos necessários.

23.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) Gestor do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;

- Atribuições: atribuições gerenciais e coordenar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual a cargo da CONTRATANTE ;

b) Fiscais Técnicos do Contrato

- Formação: Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental;

- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos técnicos a cargo da CONTRATANTE ;

c) Fiscal Administrativo do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;

- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos administrativos a cargo da CONTRATANTE;

d) Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

23.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

23.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

23.5. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

23.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro efetivo do SLU, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR ou na Diretoria Técnica - DITEC, definidos nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7. Formas de comunicação:

23.7.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

23.7.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado recebimento.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

24.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

24.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

24.4. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

24.5. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

24.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24.7. O bem rejeitado deverá ser reentregue corretamente, aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

25. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

25.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos:

Ocorrência	Observação	% máximo de glosa
Atraso **injustificado na conclusão** de etapa mensal definida no Cronograma Físico-Financeiro	O Cronograma Físico-Financeiro modelo constante no Anexo C, estima o andamento mensal e o prazo máximo de 6 meses.	atraso superior a 7 dias e inferior a 15 dias - glosa de 0,5% da fatura da respectiva etapa em atraso; atraso igual ou superior a 15 dias e inferior a 30 dias - glosa de 1% da fatura da respectiva etapa em atraso; atraso igual ou superior a 30 dias - glosa de 2% da respectiva etapa em atraso; **O atraso de etapas poderá gerar atraso das etapas sucessoras.**
Não correção, no prazo de 15 dias, das desconformidade técnicas ou execuções com qualidade insatisfatória notificadas via ofício pela fiscalização (por ocorrência);	A correção posterior, de obrigação da CONTRATADA, não exime a responsável pelos danos decorrentes dos atrasos e refazimentos do serviço.	glosa de 0,5% do valor do serviço em desconformidade
Recorrência na não correção, no prazo de 15 dias, das desconformidade técnicas ou execuções com qualidade insatisfatória notificadas via ofício pela fiscalização (por ocorrência);	A nova correção posterior, de obrigação da CONTRATADA, não exime a responsável pelos danos decorrentes dos atrasos e refazimentos do serviço.	glosa de 1% do valor do serviço em desconformidade
Não apresentação dos documentos solicitados no Caderno Técnico, no prazo de 10 dias, após a solicitação formal da fiscalização (Ex.: Laudos de Sondagem, Copias de NF de Concreto, Ensaios de Grau de Compactação, Rompimentos de Corpo de Prova) (por documento);	Conforme Caderno Técnico é de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de documentos que irão fornecer parâmetros de controle ao Executor do Contrato.	glosa de 0,5% do valor do serviço referente ao documento;
Não utilização ou utilização inadequada de Equipamento de Proteção Individual notificada via ofício pela fiscalização ou por Engenheiro de Segurança do Trabalho desta Autarquia.	Utilização dos Equipamentos de Proteção Individual conforme a Normas Regulamentadoras, as quais regulamentam a execução do trabalho com uso de EPI.	A partir de 1 ocorrência até 3 ocorrências - glosa de 0,5% da fatura da respectiva etapa; A partir de 4 ocorrência até 6 ocorrências - glosa de 1%

		da fatura da respectiva etapa; Superior a 6 ocorrências - glosa de 1,5% da fatura da respectiva etapa;

25.2. O redimensionamento no pagamento previsto no item 22.1 não impede a aplicação das demais sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste Termo de Referência;

25.2.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

26. GARANTIA DOS SERVIÇOS

26.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, e caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, em conformidade com o disposto no Art. 96, § 1º,da Lei nº. 14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

27. DA SUSTENTABILIDADE

27.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

27.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes;

27.3. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

27.3.1. Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

27.3.2. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

27.3.3. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;

27.3.4. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

27.3.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

27.4. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

27.5. A contratada deverá obedecer ao estabelecido na Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 45, *in verbis:*

> *"Das Obras e Serviços de Engenharia*
>
> *Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:*
>
> *I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;*
>
> *II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;*
>
> *III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;"*

27.6. Todo o resíduo gerado na obra deverá ser devidamente segregado e disposto em caçambas de empresas registradas para tal, bem como a emissão do Controle de Transporte de Resíduos (CTR), para encaminhamento à Unidade de Recebimento de Entulho- URE/SLU.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Termo de Referência, constituído de Croquis, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cronograma de Desembolso e Taxa de BDI, todos parte integrantes do Edital.

28.2. Nos valores apresentados, estão incluídos todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos e equipamentos.

28.3. Os empregados envolvidos nos serviços de campo, deverão estar devidamente uniformizados e portarem os devidos EPI's (que deverão estar certificados conforme legislação aplicável), crachá identificando o empregado e a Contratada.

28.4. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste termo, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização.

28.5. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição.

28.6. Todos os serviços, projetos, sistemas, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica, DITEC/SLU, dentro do presente contrato, terão seus direitos reservados ao SLU.

28.7. Para efeito de conferência e liberação de medições, todos os recibos e outros tipos de documentos que comprovem o registrado nas faturas, deverão ser entregues na Diretoria Técnica DITEC/SLU, até o 5º dia útil da sua data de protocolização.

28.8. O SLU se reserva o direito de solicitar a substituição e/ou exclusão de viaturas e equipamentos, que, a seu critério, não estejam atendendo a necessidade do serviço, ou considerados sem condições de uso.

28.9. A Contratada deverá cumprir rigorosamente a NR 18 (Portaria 3214), mantendo técnicos de segurança do trabalho em quantidade de acordo com a norma nas frentes de serviço.

28.10. Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável.

28.11. A fiscalização do SLU/DF fará vistorias iniciais e periódicas, e se necessário solicitará a substituição dos equipamentos considerados sem condições de uso.

28.12. Os custos de manutenção, operação e conservação de equipamentos e ferramentas, instalações físicas, estão contemplados nos preços unitários.

28.13. As informações acima são atestadas pela agente pública **Gloria Lustosa Pires** habilitada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, (CAU) A135918-5.

29. ANEXOS

29.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

a) Anexo A - Projeto Executivo (131348484)

b) Anexo B - Planilha Orçamentária com Demonstração da Taxa de BDI (131348658)

c) Anexo C - Cronograma Físico-Financeiro (131349035)

d) Anexo D - Planilha Modelo (131349148)

e) Anexo E- Memorial Descritivo (131051605)

f) Anexo F- Anotação de Responsabilidade Técnica ART dos projetos (131349464)

g) Anexo G- Autorização Ambiental (131350362)

h) Anexo H- Modelo de Declaração de Vistoria ou Renúncia (131350724)

i) Anexo I- Cronograma de Desembolso (131514078)

GLORIA LUSTOSA PIRES

Coordenadora da Comissão

ANDREA RODDRIGUES DE ALMEIDA

Membro da Comissão

JULIANA FRUTUOSO GOMES

Membro da Comissão

LEONARDO YAMADA ARANTES

Membro da Comissão

GABRIEL AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO

Membro da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **GLORIA LUSTOSA PIRES - Matr.0276287-0**, **Membro da Comissão**, em 21/03/2024, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO - Mat.0281254-1**, **Membro da Comissão**, em 22/03/2024, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA RODRIGUES DE ALMEIDA - Matr.0276260-9**, **Membro da Comissão**, em 22/03/2024, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FRUTUOSO GOMES - Matr.0276265-X**, **Membro da Comissão**, em 22/03/2024, às 12:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO YAMADA ARANTES - Matr.0276292-7**, **Membro da Comissão**, em 22/03/2024, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **136490086** código CRC= **CA09F604**.